

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. Fica extinta a Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A menção em atos vigentes do Tribunal à Comissão Regional citada no caput deste artigo passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa GP/DG n. 6, de 19 de agosto de 2013;

II - a Instrução Normativa GP n. 42, de 26 de junho de 2018;

III - a Portaria GP n. 80, de 18 de fevereiro de 2020; e

IV - a Portaria GP n. 180, de 22 de junho de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 239, DE 22 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 239, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, que institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, que institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 187, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º O membro relacionado no inciso I do caput deste artigo será o coordenador da Comissão, e o juiz eleito será o vice-coordenador.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar ao vice-coordenador, com registro em ata, as atribuições relacionadas nos incisos I, III, V e VI deste artigo. (NR)

"CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 187, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe;

CONSIDERANDO a Resolução 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da Resolução CNJ n. 332, de 2020);

CONSIDERANDO a Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da Portaria n. 119, de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciais, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a Meta 9 para 2021, que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação ética e sustentável de inovações tecnológicas voltadas à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se racionalizar a prática de atos processuais, para evitar retrabalho, redundância e sobreposições,